

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

**ESTADO AUTORIZA PARCELAMENTO DO ITCD E UTILIZAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO BANRISUL,
INSTITUI REAVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA DE OFÍCIO PARA BENS AVALIADOS HÁ MAIS DE 5 ANOS
E ALTERA CÁLCULO DO IMPOSTO PARA EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO**

Seguindo o cronograma de implementação do Programa Receita 2030, a Secretaria da Fazenda do Estado introduziu alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/1998 para implementar simplificações na apuração e pagamento do Imposto Causa Mortis e Doações - ITCD, atendendo às reivindicações da FIERGS e outras Entidades.

ATENDIMENTO VIRTUAL

Com o ITCD Virtual, todos os serviços relacionados à quitação do tributo passam a ser realizados a distância, sem necessidade de deslocamento, com equipes especializadas realizando o atendimento virtual de dúvidas e consultas por meio do link: [https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3941/itcd-\(imposto-sobre-transmissao-](https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3941/itcd-(imposto-sobre-transmissao-)

O atendimento presencial passa a ocorrer somente mediante agendamento.

PARCELAMENTO E LINHA DE CRÉDITO

Para o pagamento do imposto foi possibilitado o fracionamento do valor devido em até 10 vezes, com parcelas mínimas de R\$ 1 mil e, a quitação por meio de uma linha de crédito no Banrisul - CPB Tributos, que viabiliza diluir o valor devido em até 48 parcelas mensais e obter descontos oriundos do pagamento à vista.

REAVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA E ALTERAÇÃO NA APURAÇÃO PARA EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO

Como informado anteriormente, no [Comunicado Técnico nº 67](#), em vigor desde 1º de outubro de 2020, para fins de apuração do ITCD, foi instituída a reavaliação de ofício obrigatória dos bens avaliados há mais de cinco anos e com base de cálculo superior a 50 mil UPFs. Esta norma é válida a partir de 2021, **oportunizando que os contribuintes paguem os valores ainda neste ano e, assim, evitem a reavaliação de ofício.**

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

Ainda, foi modificado o critério de apuração da base de cálculo do ITCD para as empresas de capital fechado e as ações, quotas, participações ou quaisquer títulos representativos do capital social, que não forem objeto de negociação em bolsa de valores, ou não tiverem sido negociados nos 180 dias anteriores à data da avaliação. O que anteriormente era calculado sobre o Patrimônio Líquido mais 50% da receita líquida média anual, agora será calculado pelo valor venal, o qual poderá considerar, para efeitos de seu cálculo, o ajuste de registro contábil, conforme segue, devendo, para tal apuração ser apresentados documentos a seguir:

- 1-Contrato ou estatuto social, e a última alteração e consolidação;
- 2-Balanco Patrimonial (BP) do último exercício ou declaração de inatividade assinada por contabilista habilitado;
- 3-Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 3 (três) últimos exercícios ou declaração de inatividade assinada por contabilista habilitado;
- 4-Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), do transmitente, do exercício anterior ao fato gerador;
- 5-No caso de empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2.000.000,00, além do previsto nos números 1 a 4, Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);
- 6-No caso de empresa administradora de bens ("Holding" Patrimonial), além do previsto nos números 1 a 3, relação simplificada de bens imóveis da empresa em que conste: tipo do bem, endereço completo, área total, ano de construção, estado de conservação e valor no Balanco Patrimonial;
- 7-No caso de empresa de participação em outras sociedades ("Holding" de Participações), além do previsto nos números 1 a 3, relação detalhada das participações societárias em coligadas e em controladas;
- 8-No caso de posto de combustíveis ou posto de serviços, além do previsto nos números 1 a 3, o volume médio de combustíveis vendidos (galonagem) conforme consta no Livro de Movimentação de Combustíveis, a relação de negócios paralelos e a matrícula do imóvel, se próprio."

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.